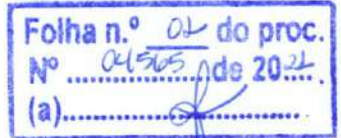




4565

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento*

30/1/2021

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O PROGRAMA "MOEDA VERDE", DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, CONSISTENTE NA TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR ALIMENTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituído, no município de São Caetano do Sul, o programa "Moeda Verde", de conscientização ambiental, consistente na troca de materiais recicláveis por alimentos.

Art. 2º. Compreende-se por alimentos programa de que trata o artigo 1º desta lei consistirá na troca de lixo reciclável por verduras, frutas e legumes, conforme disponibilidade no dia da troca.

Art. 3º. A cada 3 kg (três kilogramas) de lixo reciclável, o munícipe receberá 1 kg (um kilograma) de hortifruti.

Parágrafo Único - Cada munícipe poderá trocar, no máximo, 9kg (nove



02

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

quilogramas) de reciclável, por dia de troca.

Art. 4º. O município de São Caetano do Sul, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e associações para a execução do Programa "Moeda Verde".

Parágrafo Único - As parcerias de que trata o "caput" deverão obedecer, preferencialmente, a viabilidade de aquisição por parte do município.

Art. 5º. A coordenação do programa poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS.

Art. 6º. O lixo reciclável recolhido pelo programa será doado às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o programa de conscientização ambiental denominado "Moeda Verde" em nosso município, para estimular os moradores do município a realizarem a troca de lixo reciclável por hortifrutis, contribuindo para a diminuição do descarte irregular de lixo, bem como, melhorar a alimentação de muitas famílias. Além de gerar renda para os moradores e economia para as empresas, a coleta seletiva também

*af*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

significa uma grande vantagem para o meio ambiente. A correta destinação dos resíduos sendo de extrema importância para o desenvolvimento sustentável do planeta e quanto mais ações efetivas, melhor para toda a sociedade. Diante do exposto, solicito a aprovação do presente projeto de lei junto aos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 09 de novembro de 2021.

  
**DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA**  
**(DANIEL CÓRDOBA)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

**PROC. Nº 4565/2021**

**AUTOR: DANIEL FERNANDEZ CÓRDOBA BARBOSA**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA 'MOEDA VERDE', DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL, CONSISTENTE NA TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR ALIMENTOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 237, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de propositura de projeto de lei do vereador Daniel Fernandez Córdoba Barbosa visando instituir o Programa 'Moeda Verde', de conscientização ambiental, consistente na troca de materiais recicláveis por alimentos, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Trata-se, "*in casu*", de vício material ligado a ingerência do legislador em assunto inserido na competência privativa do

A

D



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 4565/2021

Chefe do Poder Executivo. Ato de gestão, peculiar à esfera de atividade administrativa, que não respeitada, afronta o princípio da separação de poderes, (primado constitucional não disponível), bem como a reserva da Administração.

Como se sabe, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência e oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

Ademais, trata-se de projeto autorizativo, que versa sobre atividade nitidamente administrativa, porquanto ao Poder Executivo, como já dito, compete deliberar sobre a **conveniência e oportunidade** da realização de programas, campanhas e políticas públicas. Assim, reiteradamente, tem decidido o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo (ADIN 2229643-19.2022.8.26.0000, ADIN 2263075-68.2018.8.26.0000 e ADIN 2236622-36.2019.8.26.0000).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..

A

R



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 4565/2021**

É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de agosto de 2023

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Fábio Soares de Oliveira  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 22.08.23



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Fábio Soares de Oliveira manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, como relator, exarou Parecer Inconstitucional ao Projeto de Lei nº 4565/21. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa